



Decreto

GABINETE DO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 356 de 16 de Setembro de 2021.

"Cria o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, **no uso de suas atribuições legais** que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;

IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

§1º - O Comitê Técnico de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Diretor Municipal de Cultura, que o presidirá: **EDNALDO MENDES ARAÚJO;**

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito, por ele indicado: **FELIPE ALVES TORRES;**

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda: **GEINATAN MARQUES ALMEIDA;**

d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município: **JARBAS DOS SANTOS BARRETO;**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

e) **FELIPE MARTINS BARRETO** - representante dos professores de música;

f) **IGOR LUIZ DAMASCENO** - representante dos músicos;

g) **LUCIANO CARNEIRO PIMENTA** - representante do pequeno comércio;

h) **CLOTILDES CARDOSO PIMENTA DA SILVA** - representante dos trabalhadores rurais;

i) **ELIEL RODRIGUES DE SOUZA** - representante dos empresários;

§2º - Os representantes do Comitê Técnico a que se referem os incisos I a VI do "caput" deste artigo poderão indicar seus suplentes.

§ 3º - Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados por seus respectivos Secretários e Secretárias.

§ 4º - Os representantes da sociedade civil serão indicados, preferencialmente, pelo setor cultural do município ou outras instâncias de participação social do campo artístico e cultural.

§ 5º - Os membros do grupo de trabalho não terão atividade remunerada, sendo a sua participação de forma voluntária.

Art. 2º - O Diretor Municipal de Cultura, com a anuência e participação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º, bem como para auxiliar na



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



aplicação do recurso, segundo prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.150/2021.

Parágrafo único - O Gabinete do Prefeito, através da Diretoria de Cultura tomará todas as medidas necessárias para a constituição e posse do referido Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc e dará apoio ao desenvolvimento de suas ações enquanto durar a aplicação da Lei Aldir Blanc no ano de 2021.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Setembro de 2021.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal de Canarana